

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22, DE 2021

Representante: MESA DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

Representada: Deputada FLORDELIS

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE LEITE

PLANO DE TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, dirijo-me, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com o objetivo de ofertar o presente Plano de Trabalho relativo ao Processo nº 22, de 2021, que veicula a representação de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados em desfavor da Deputada FLORDELIS (PSD/RJ).

Em relação aos esclarecimentos das imputações, como dispõe o art. 14, §4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao relator do feito proceder às diligências e à instrução que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, após a apresentação da defesa.

Assim, considerando o cumprimento das exigências regimentais atinentes à hipótese, passa-se a elencar os instrumentos necessários à persecução disciplinar:

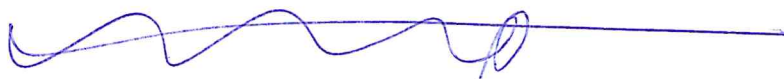
1. Oitiva do Sr. **ALLAN DUARTE LACERDA**, Delegado de Polícia responsável pela condução do Inquérito Policial referente ao caso sob exame;

RECEBI
Em 16/03/21 às 14 h 50 min
Adriano
Nome _____ Ponto nº _____

2. Oitiva do Sra. **BARBARA LOMBA BUENO**, Delegada de Polícia responsável pela condução inicial do Inquérito Policial referente ao caso sob exame;
3. Oitiva das seguintes pessoas indicadas pela Defesa:
 - a. **SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES**;
 - b. **MARZY TEIXEIRA DA SILVA**;
 - c. **ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES**;
 - d. **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES**;
 - e. **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**;
4. Oitiva da **REPRESENTADA**;
5. Realização de outras diligências que se mostrem necessárias.

Necessário se faz ressaltar que a Representada optou por não entrar na discussão da prova em sua Defesa Escrita, se limitando a informar que, em momento oportuno, tais questões serão trazidas e suscitadas para a devida e correta apreciação deste Colegiado. Por prudência, consigno que a apresentação de provas somente está limitada ao prazo de instrução probatória previsto no art. 14, §4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, razão pela qual toda indicação de provas realizadas intempestivamente serão indeferidas por este Relator.

Sala do Conselho, em de de 2021.



Deputado ALEXANDRE LEITE
Relator